

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 890 DE 24 DE JULHO DE 2019**

Institui o Programa Médicos pelo Brasil, no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde, e autoriza o Poder Executivo federal a instituir serviço social autônomo denominado Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde.

### **EMENDA ADITIVA Nº 2019 - CM**

Acrescenta-se o art. 26-A à Medida Provisória nº 890, de 2019, passando a ter a seguinte redação:

Art. 26-A. Os médicos formados em instituições do exterior que participaram do Programa Mais Médicos serão dispensados do requisito disposto no inciso I do parágrafo único do art. 24 pelo prazo de 2 (dois) anos.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda aditiva visa a inserir o debate acerca da situação dos profissionais estrangeiros que não possuem registro nos conselhos de medicina, mas que participaram do programa Mais Médicos e optaram por fixar residência no país.

Após o fim do acordo com o governo de Cuba, foi regulamentada a concessão de residência dos médicos nacionais de Cuba que atuaram no Programa Mais Médicos.<sup>1</sup> No que tange aos 2 mil médicos cubanos que permaneceram no país, contudo, o governo não confirmou a incorporação desses profissionais no Médicos

---

<sup>1</sup> PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4, DE 26 DE JULHO DE 2019. Acesso em <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-n-4-de-26-de-julho-de-2019-207468561>





**SENADO FEDERAL**

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal  
Assessoria Legislativa

pelo Brasil. Assim, esses profissionais ficariam impedidos de participar do Programa, visto que este só admite médicos com inscrição nos conselhos de medicina e com diplomas legalizados (validados).

Tendo em vista a indefinição da situação dos estrangeiros que participaram do programa Mais Médicos, sugere-se que seja acrescentada à Medida Provisória 890/2019 dispositivo que garanta aos médicos estrangeiros a possibilidade de participação no Programa Médicos pelo Brasil, sendo dispensados o registro no CRM e a validação dos diplomas nesse período de transição, no qual sugerimos o prazo de 2 (dois) anos.

Sala das Comissões,

**Senador Randolfe Rodrigues**  
**REDE/AP**

